

Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 21 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

É irregular a despesa realizada pelo Município com o pagamento de aluguel de moradia para o Comandante do Destacamento Policial, por caracterizar uma forma indireta de remuneração a servidores estaduais que a municipalidade não está obrigada a custear.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 618.964, sessão de 05/04/2000;
- Consulta nº 443.514, sessão de 16/08/2000;
- Consulta nº 647.142, sessão de 29/08/2001;
- Consulta nº 666.988, sessão de 02/10/2002;
- Consulta nº 702.073, sessão de 09/11/2005;
- Consulta nº 812.500, sessão de 22/09/2010.

Redação Anterior (Modificada no D.O.C. de 05/05/11 – pág. 09)

É irregular a despesa realizada pelo município com o pagamento de aluguel de casa de moradia para o Comandante de Destacamento Policial, por caracterizar uma forma indireta de remuneração a servidores estaduais a que a municipalidade não está obrigada a custear.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 29/10/87 - pág. 32 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72)

É irregular, por falta de permissivo legal, a despesa realizada pelo Município com o pagamento de aluguel de casa de moradia para o Comandante de Destacamento Policial.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Art. 30 da Constituição da República de 1988;
- Art. 25, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72 - legislação revogada;
- Art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72 - legislação revogada;
- Art. 114 da Lei Complementar Estadual nº 3, de 28/12/72 - legislação revogada.

PRECEDENTES:

- Consulta nº 430, sessão de 12/04/77;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 186/85, sessão de 21/02/86;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 348/84, sessão de 25/03/86;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 294/85, sessão de 12/09/86;
- Parecer Prévio sobre Prestação de Contas nº 663/86, sessão de 10/03/87.